



Ofício nº. 005/2022B

São Paulo, 05 de abril de 2022.

Ao Excelentíssima Senhora Ministra
Regina Helena Costa
Presidência da Comissão de Juristas para
reforma do processo administrativo fiscal

Email: cjadmtr@senado.leg.br

Ref.: Reforma do processo administrativo fiscal – Apresentação de sugestões

Exma. Ministra,

O Movimento de Defesa da Advocacia (MDA), associação civil sem fins lucrativos com o objetivo precípua de “promover a valorização da profissão de advogado, bem como a defesa intransigente das prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia”, vem, em atendimento ao edital relativo ao tema em epígrafe, apresentar as anexas sugestões de melhoria do processo administrativo fiscal.

Permanecendo à disposição, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Movimento de Defesa da Advocacia

Eduardo Perez Salusse – Presidente

Humberto Câmara Gouveia – Diretor

Sidney Eduardo Stahl – Diretor

Lina Santin Cooke - Diretora

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR REFORMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal em todo o território nacional decorrente de lançamento de ofício do crédito tributário, e dá outras providências.

Artigo ____ - Esta lei regula a fiscalização, o lançamento e o processo administrativo fiscal decorrente de lançamento de ofício, nos moldes do artigo 142 do Código Tributário Nacional para solução de litígios.

Dos Princípios

Artigo ____ - O processo administrativo fiscal obedecerá, entre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da moralidade, da economia, da motivação, da concentração de atos probatórios, da presunção da boa-fé e da licitude dos atos do acusado, do prazo razoável, da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade, da eficiência e da cooperação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Justificativa

A proposta de reforma do processo administrativo fiscal deve iniciar com a reafirmação de princípios que regulam a relação entre fisco e contribuintes. Mais do que isso, deve conter elementos que autorizem o resgate da confiança e da cooperação entre ambos, como elemento necessário ao prévio consentimento social à tributação. Nas palavras de Gaston Jèze, quando afirma que “pode-se certamente afirmar que, em todos os países do mundo, mesmo os mais civilizados e nos quais o nível moral é bem elevado, os contribuintes de esforçarão para dissimular perante o fiscal tudo o que puderem. Indivíduos honestos não fornecerão declarações exatas, mas a que lhe fizer pagar a soma que ele acredita ser sua justa parte do imposto; as torpezas não terão nenhum limite”¹

Da fiscalização e do pré-lançamento

Artigo ____ - Compete privativamente às autoridades administrativas fiscalizar e constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Artigo ____ - O procedimento de fiscalização iniciará com a expedição do termo de início de ação fiscal ou termo de apreensão de mercadorias e documentos lavrado

¹ JEZÉ. Gaston. Cours Élémentaire de Science des Finances et de Législation Financière Française. 5. ed. Paris: M. Giard & Briere, 1912, p. 792.

pela autoridade administrativa competente, dando-se regular ciência, com cópia, ao sujeito passivo, com a apresentação da motivação do ato ao contribuinte, o que vinculará a ação fiscal, franqueando-lhe ampla oportunidade de fornecer documentos e informações necessárias, adotando-se todas as diligências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo ____º. desta lei.

Artigo ____ - Será assegurado ao sujeito passivo a tramitação de um único procedimento de fiscalização, cabendo às autoridades administrativas expedir normas para, à luz da eficiência, regulamentar o procedimento.

Artigo ____ - Finalizado o procedimento de fiscalização e identificada a ocorrência de fato gerador ou qualquer infração à legislação tributária ou aduaneira, o sujeito passivo será notificado do pré-lançamento, cabendo-lhe, se desejar, apresentar defesa prévia à Delegacia Tributária competente no prazo de 20 (vinte) dias uteis.

§ único - A notificação deste pré-lançamento constitui medida preparatória indispensável ao lançamento prevista no art. 173, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, interrompendo a contagem do prazo decadencial.

Artigo ____ - O pré-lançamento conterá todos os elementos e informações inerentes ao lançamento pretendido, franqueando ao sujeito passivo a apresentação, na defesa prévia a que refere o artigo anterior, de esclarecimentos e documentos aptos a extinguir ou modificar a formalização do lançamento pela autoridade administrativa.

Artigo ____ - O pré-lançamento será submetido à autoridade fiscalizatória, composta pelo auditor fiscal encarregado e por seu superior imediato, na forma a ser regulada por lei, a quem caberá:

I – efetuar o controle de qualidade do pré-lançamento, aperfeiçoando-lhe e conferindo-lhe padrões tendentes à uniformar os lançamentos em relação outros equivalentes, observando-se a lei, as diretrizes administrativas, a jurisprudência uniformizada no Poder Judiciário e na Câmara Superior do respectivo órgão de julgamento, se existir;

II – convidar o sujeito passivo para, sendo o caso, participar de mediação conduzida por autoridade fiscal da estrutura da respectiva administração pública, não participante dos procedimentos de fiscalização e pré-lançamento, para esclarecer e fixar, mediante termo, questões de fato aptas a alterar ou ajustar o pré-lançamento, podendo ser avençado ajustamento de conduta nos termos regulados pelo órgão administrativo a que estiver vinculado;

III – sendo o caso, dar ao sujeito passivo a oportunidade para autorregularização, sob os mesmos efeitos da denúncia espontânea a que se refere o artigo 138 do Código Tributário Nacional, levando-se em consideração os critérios de classificação e outras condições previstas em lei que tratem sobre políticas de incentivos à regularidade e à conformidade tributária;

IV – dispensar o lançamento em situações nas quais, embora caracterizada a infração, inexistir prejuízo ao erário e cuja conduta não decorra de atos praticados com dolo, fraude ou simulação, levando-se em consideração a utilidade da autorregularização, o comportamento pregresso do sujeito passivo e outros elementos e condições previstos em lei que trate sobre políticas de incentivos à regularidade e à conformidade tributária; e

V – efetuar o lançamento nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional.

Justificativa

A solução pacífica de conflitos é valor constitucional que interage com a necessária busca pela paz social, especialmente com a prevenção de litígios.

O Código de Processo Civil de 2015 estratificou este comando de forma peremptória ao determinar que “o estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”². Vale dizer, inexistindo óbices legais para a instituição de mecanismos que objetivem o atingimento desta finalidade, torna-se obrigatória a execução de medidas disponíveis à solução consensual de conflitos.

Dentre a gama de mecanismos abstratamente disponíveis, afigura-se a conciliação e a mediação, dentre outros métodos de solução consensual de conflitos. São iniciativas já relacionadas pelo legislador como passíveis de serem imediatamente executadas em qualquer fase em que desponte possível divergência entre interesses das partes. Nota-se que o §3, do artigo 3º, do Código de Processo Civil, indica o comando para tal iniciativa “inclusive” no curso do processo judicial.

A interpretação lógica e teleológica do comando conduz para o entendimento de que tais meios de solução consensual devem existir a qualquer tempo, antes ou após o lançamento, antes ou após a instauração do litígio administrativo ou judicial. Parece óbvio que a prioridade para a solução de conflitos é naturalmente identificada de forma preventiva – antes do litígio formal - por uma questão de economia, de segurança jurídica e da efetividade da paz social. É, ao final, decorrência do princípio jurídico da eficiência.

Como ensina Humberto Ávila³ “a eficiência exige mais do que mera adequação. Ela exige satisfatoriedade na promoção dos fins atribuídos à administração. Escolher um meio adequado para promover um fim, mas que promove o fim de modo insignificante, com muitos efeitos negativos paralelos ou com pouca certeza, é violar dever de eficiência.”.

Se há dois momentos possíveis para que a solução pacífica de conflitos possa ser atingida – antes e após o litígio formal - é lógica sistêmica que os esforços devam conduzir para aquele momento menos oneroso para o Estado, seja na perspectiva econômica, seja na busca pelos valores constitucionais consagrados pelo comando legal. E este momento é antes da instauração de um processo administrativo ou judicial entre as partes.

Quer-se defender que a realização da mediação ou, melhor dizendo, da prevenção ao litígio, é um dever da administração pública. Este dever é decorrente da própria priorização de valores prestigiados pelo comando. Não há necessidade de lei ou nova norma autorizativa. Há, sim, a necessidade de verificar se há alguma impossibilidade legal à iniciativa.

Na esfera tributária, objeto desta proposta, a Lei Nos Conformes (Lei nº 1.320/15 de São Paulo) é apenas uma espécie de iniciativa aderente ao comando legal “solução consensual de conflitos” e, ainda, no seu mais

² BRASIL. Código de Processo Civil, artigo 3º, §2º.

³ ÁVILA, Humberto. Moralidade, razoabilidade e eficiência na atividade administrativa. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Direito Público, ano 1, n. 1, abr.-jun. 2003, p. 127.

privilegiado momento “antes” do curso de qualquer processo entre as partes envolvidas

Sendo possível, deve-se dispensar de lavratura de autos de infração, a teor do que ocorre no Estado de São Paulo com a autorregularização e com o próprio disposto na Portaria CAT n. 115/14, que disciplina o controle de qualidade antecedente à lavratura do auto de infração e, inclusive, a dispensa de lavratura de auto de infração em obediência aos princípios da eficiência administrativa e razoabilidade diante da ocorrência de determinados requisitos nela previstos. A mediação e a conciliação caminham na mesma esteira da autorregularização prevista na “Lei Nos Conformes”, da defesa prévia, do controle de qualidade e da dispensa de lavratura prevista na Portaria CAT 115/14.

O contribuinte pode e deve exercer irrestritamente o seu direito de petição previsto no artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal de 1988, por meio do qual pode requisitar a preservação dos seus direitos e da prevenção ao litígio, por meio de uma mediação ou tentativa de conciliação, se entender estar diante de ilegalidade ou abuso de poder.

O pedido para tentar solucionar uma divergência, por iniciativa do particular ou do próprio fisco não depende de nova norma autorizativa. É autorizado pelo Código de Processo Civil – que apenas veda em situações com expressas limitações legais - e pelos princípios da eficiência, da paz social, da segurança jurídica e da legalidade, dentre outros. A iniciativa transcende a pessoalidade e a vontade do próprio agente público encarregado pela fiscalização e pelo lançamento previstos no artigo 142 do Código Tributário Nacional.

A pretensão tributária, nas palavras de Paulo de Barros Carvalho⁴, “sempre esbarra em dois primados caríssimos: a liberdade e o patrimônio”. A tentativa de dirimir dúvidas, reivindicando, inclusive, que determinado agente funcionalmente superior ao agente fiscal formulador de determinada exação atue como uma espécie de mediador entre as partes, é inerente ao comando conciliatório antes do processo com a consequente instauração do conflito que se pretende evitar.

É, pode-se dizer, corolário da vinculação do ato administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. É o impositivo dever de lançar delimitado pela liberdade e pelo patrimônio daquele contra quem se impõe a norma de incidência tributária.

Há de notar que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, LV da Constituição Federal, não constituem privilégio exclusivo de litigantes em processo judicial ou administrativo. O próprio texto constitucional aponta o exercício deste direito “aos acusados em geral”, o que, evidentemente, pela posição em que a assertiva foi inserida no texto legal, faz com que tais direitos sejam igualmente assegurados fora do processo judicial ou administrativo. É, sem dúvidas, um reforço à necessidade de tentar, como obrigação constitucional, a prevenção ao litígio.

⁴ CARVALHO, Paulo de Barros. *Processo Administrativo Tributário*. I Congresso Internacional de Estudos Tributários. 1. ed. São Paulo: Resenha Tributária, 1980.

A conciliação, naturalmente, não abrange a interpretação da lei tributária, sabidamente indisponível às partes. Mas não é apenas recomendável, mas comando da norma de prevenção aos litígios, que seja plenamente exercida na interpretação de fatos para, após, subsumi-los à hipótese de incidência tributária. A reconstrução dos fatos é processo mental, dependente das provas, devendo ser traduzido em linguagem para ganhar relevância jurídica. Fabiana Del Padre Tomé ensina que “só há realidade onde atua a linguagem, assim como somente é possível conhecer o real mediante enunciados linguísticos”⁵. A verdade, portanto, pode ser conhecida por elementos consensualmente definidos pelas partes e traduzidos em linguagem, como amparo em provas e elementos interpretativos. A autora, ao tratar da verdade por consenso, sustenta que “a verdade decorre de um acordo comum, ou consenso, entre indivíduos de uma mesma comunidade linguística e não decorre da relação entre enunciados linguísticos e realidade sensível. E sendo assim, uma determinada proposição é verdadeira quando assim for aceita por um determinado grupo social e logo, dentre vários enunciados, seria considerado verdadeiro aquele que possuir maior credibilidade.”

O entendimento e a classificação de fatos como “boa-fé ou má-fé”, compreensão de “atividade alheia”, hipóteses fáticas de “responsabilização de terceiros”, determinada operação negocial para o seu enquadramento dentro das materialidades tributárias, dentre outros aspectos de natureza puramente fáticas, podem e devem ser objeto de uma tentativa de conciliação, utilizando, se necessário, a figura de um mediador.

Esta atividade ganha especial importância neste século XXI, quando a sociedade adquiriu expoente de transformação, retratada por Manuel Castells⁶ como uma sociedade em rede da era da informação. As atividades econômicas em nuvem, serviços digitais, criptomoedas, cessões de direitos de toda sorte, robôs, relações em redes sociais, transações em espaços indefinidos, trouxeram grande dificuldade aos intérpretes quando instigados a adequar estas realidades à norma jurídica e à sua eficiência intrínseca, em especial ao direito tributário.

Do lançamento

Artigo ____ - Efetuado o lançamento do crédito tributário, o sujeito passivo será notificado para pagar em 60 (sessenta) dias corridos ou, querendo, no mesmo prazo, apresentar recurso ordinário, dando início ao processo administrativo fiscal nos termos desta lei.

Do órgão administrativo de julgamento e das Câmaras de Julgamentos

⁵ TOME, Fabiana Del Padre. A Prova no direito tributário. São Paulo: Noeses: 2005, p. 03

⁶ CASTELLS, Manuel. Fronteiras do pensamento. Publicado em 11 maio 2015. Por Malu Fontes. Correio da Bahia. Disponível em: <https://www.frenteiras.com/entrevistas/manuel-castells-a-comunicacao-em-rede-esta-revitalizando-a-democracia>. Acesso em: 03 jun. 2021.

Artigo ____ – O processo administrativo fiscal tramitará perante o respectivo órgão administrativo de julgamento, que será composto por duas instâncias, assim denominadas:

I - As Câmaras ordinárias, incumbidas de processar e julgar os recursos ordinários interpostos em face dos lançamentos de ofício; e,

II - A Câmara Superior, com função de uniformização da jurisprudência administrativa, incumbida de processar e julgar recursos especiais interpostos em face de decisões proferidas pelas Câmaras Ordinárias.

Artigo ____. - O órgão administrativo de julgamento será instalado na estrutura da respectiva administração pública, subordinado aos seus respectivos órgãos de direção, sendo, todavia, desvinculado hierarquicamente da administração tributária do ente da federação, de modo a garantir-lhe as necessárias autonomia e independência.

Dos órgãos de julgamento

Artigo ____ - As Câmaras de Julgamento serão instaladas pela administração pública em regiões, períodos e quantidades necessárias para atender, de forma célere e eficiente, os processos administrativos fiscais, tendo competência ampla para decidir sobre todas as matérias de fato e de direito aduzidos pelas partes, devendo observar as decisões definitivas da Câmara Superior e da jurisprudência firmada no Poder Judiciário, sendo vedado inovar o conteúdo da autuação.

Artigo ____. – Cada Câmara Ordinária será composta por no mínimo 5 membros e no máximo 7 membros, um dos quais será nomeado Presidente, com direito à voto somente para fins de desempate, cabendo-lhe presidir a sessão nos limites definidos em regulamentação.

Artigo ____ – A Câmara Superior terá, competência para decidir recursos especiais fundados em divergência de interpretações da lei tributária entre acórdãos proferidos por Câmaras Ordinárias, demonstrada analiticamente pela parte recorrente, sendo a ela vedada a rediscussão de matéria de fato.

Artigo ____ – A Câmara Superior será composta por no mínimo 9 membros e no máximo 13 membros, um dos quais será nomeado Presidente, com direito à voto somente para fins de desempate, cabendo-se presidir a sessão nos limites definidos em regulamentação.

Artigo ____ - As Câmaras de Julgamento serão composta por julgadores técnicos, observando-se os seguintes critérios e requisitos:

I – serão formados em direito e com comprovada experiência na área jurídica por no mínimo 10 (dez) anos, não podendo ter menos de 30 (trinta) anos e mais de 70 (setenta) anos de idade;

II – serão selecionados dentre profissionais atuantes na iniciativa privada ou integrantes da estrutura da administração tributária;

II – terão independência e dedicação exclusiva, por mandato de 5 (cinco) anos, prorrogável por uma única vez por mais 5 (cinco) anos, exceto se houver justa causa para a não prorrogação;

III - serão aprovados após comprovada análise curricular, sabatina e validação por maioria de $\frac{3}{4}$ de comissão formada por no mínimo 6 e no máximo 12 (doze) juristas indicados, em equivalente proporção, por entidades de classe da sociedade civil e do poder público; e

IV – o processo de seleção deverá, ainda, levar em consideração a titulação acadêmica, o tempo de experiência profissional e idoneidade devidamente detalhadas em normas expedidas pela administração pública.

Artigo ____ - O Presidente das Câmaras de Julgamento será o julgador mais antigo do órgão que a compuser independentemente de sua origem profissional e funcional, sendo que, em caso de idêntico tempo de atuação, será o de idade mais avançada.

Artigo ____ – As Câmaras de Julgamento tem o dever de observar:

I – as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II – os enunciados de súmula vinculante;

III - as decisões de ~~em~~ julgamentos dos recursos extraordinários e especiais repetitivos;

IV – as súmulas de Tribunais Superiores aplicadas e vigentes; e

V – as decisões proferidas pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal e pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

Da representação das partes

Artigo ____ - A representação do sujeito passivo no processo administrativo fiscal dar-se-á por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ único – A União prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Artigo ____ - A representação da Fazenda Pública no processo administrativo fiscal dar-se-á por representantes da respectiva Procuradoria da Fazenda Pública.

Justificativa

A Constituição Federal garante que “ninguém será privado (...) de seus bens sem o devido processo legal” (art. 5º, LIV), seja no âmbito judicial ou administrativo, simultaneamente, a mesma Carta de Direitos e Garantias assegura que “o advogado é indispensável à administração da justiça (...)” (art. 133). A efetiva atuação a advocacia, portanto, compõe o devido processo legal.

A representação por advogado busca equilibrar a relação entre as partes, vez que a

Fazenda Pública é invariavelmente representada por advogados públicos. Ademais, o processo conduzido por profissionais da advocacia otimiza a possibilidade de um desfecho justo, com enfrentamento técnico de todos os elementos envolvidos no ato de lançamento. Deve haver uma redução dos processos que deságuam no judiciário.

A Constituição Federal determina à União, a prestação de “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, XXIV).

Dos recursos e do processo administrativo fiscal

Artigo ____ - Serão admitidos, no âmbito do processo administrativo fiscal, os seguintes recursos:

I – apresentação de recurso ordinário à Câmara Julgadora em face de lançamento de ofício do crédito tributário levado a efeito pela autoridade administrativa competente;

II – apresentação de recurso especial à Câmara Superior em face de decisão proferida pela Câmara Ordinária, fundado em dissídio entre a interpretação da legislação adotada pelo acórdão recorrido e a adotada em outro acórdão não reformado, proferido por qualquer das Câmaras do órgão administrativo de julgamento.

III – apresentação de embargos de declaração em face de decisões terminativas proferidas pela Câmara Ordinária ou pela Câmara Superior, com efeito suspensivo, exclusivamente para o fim de esclarecer erros de fato, omissões ou contradições, podendo, em caráter eventual, possuir efeitos modificativos da decisão embargada.

§ 1º - Em face das manifestações acima, será sempre assegurado o contraditório, em sede de contrarrazões e em igual prazo, sem prejuízo de outras manifestações franqueadas às partes pelo órgão de julgamento.

§ 2º - O exame de admissibilidade dos recursos será feito pela própria Câmara competente para julgamento, em sede preliminar, não podendo ser delegada ao relator ou ao Presidente da Câmara ou do órgão de julgamento.

Justificativa

A ideia é padronizar os recursos administrativos com ênfase na imparcialidade do procedimento. Exclui-se a possibilidade de que o exame de admissibilidade permaneça sob controle político individual de determinada autoridade, transferindo-o em definitivo para o órgão colegiado.

Na fase de julgamento do recurso especial, pode-se adiantar a formalização de garantia para atribuir-lhe efeito suspensivo, protegendo a administração contra efeitos decorrentes da demora de julgamento.

Dos atos processuais

Artigo ____ - Os atos processuais não dependem de forma determinada, a não ser quando a legislação tributária expressamente a exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro modo, alcancem a sua finalidade.

§ único - Os atos processuais serão praticados por meio eletrônico, sendo admissível a prática por meio físico em face de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos ou em hipóteses definidas em regulamento.

Dos prazos

Artigo ____ - Com exceção do recurso ordinário, a apresentação de manifestações, recurso especial e embargos de declaração, deverão ser sempre apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva intimação, assegurando igual prazo para o exercício do contraditório em sede de contrarrazões.

Artigo ____ – Os demais atos processuais deverão ser praticados pelas partes no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva intimação, salvo se prazo diverso for concedido expressamente pela autoridade ou pelo órgão julgador em decorrência do interesse e da utilidade do processo.

Artigo ____ - Para a contagem dos prazos processuais, excluir-se-á, na sua contagem, o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, não correndo, ainda, em feriados oficiais ou período de férias anuais ~~definido por regulamento~~.

Artigo ____ - Decorrido o prazo, extingue-se automaticamente o direito de praticar o ato pelas partes, salvo se o interessado provar que não o realizou por justa causa, caso fortuito ou força maior, na forma da lei.

Artigo ____ - É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, impugnações, defesas ou recursos administrativos das partes, obedecendo, preferencialmente, a ordem cronológica de conclusão para proferir decisão ou acórdão.

§ único- O decurso de prazo sem decisão implicará em revogação de arrolamentos fiscais e de outras medidas de constrição porventura pendentes.

Artigo ____ - Os julgamentos dos processos nos quais tenha sido feita a apreensão de mercadorias ou bens ou perdimento, deverão ter prioridade, podendo a parte requerer medida cautelar à turma julgadora para que analise, no prazo máximo de trinta dias, a possibilidade de liberação da mercadoria ou bem, caso seja demonstrada capacidade econômica do sujeito passivo para saldar o lançamento ou a apresentação de garantias idôneas para que possam ser liberadas as cargas.

§ único – Se a turma julgadora entender, por maioria, que as mercadorias ou bens devem ser liberados sem as garantias acima, considerando a fragilidade da acusação ou os possíveis danos ao contribuinte, as consequências práticas da decisão, a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos efetivos que dela provierem para a administração pública e para o contribuinte, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes do agente, poderá fazê-lo justificadamente.

Artigo ____ - Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º - Durante a suspensão do prazo, não se realizarão sessões de julgamento.

§ 2º - Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o julgador, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável ou perecimento de provas.

Justificativa

Estes dispositivos buscam harmonizar o processo administrativo tributário com as regras previstas no Código de Processo Civil, especialmente a ampla defesa, o contraditório e as demais garantias processuais previstas pelo ordenamento.

Além disso, se coaduna com os princípios expressos na LINDB – Decreto-lei 4.657/1942.

Das provas

Artigo ____ – Às partes fica assegurado a produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive a prova documental, a prova testemunhal por declaração em escritura pública sob as penas da lei, prova pericial em laudo a ser providenciado pela parte perante entidades idôneas e independentes, sem prejuízo de sustentação oral a ser proferida, por 15 (quinze minutos), na respectiva sessão de julgamento, independentemente de requerimento prévio.

Artigo ____ – As provas documentais deverão ser apresentadas por ocasião do respectivo ato de defesa, admitindo-se a apresentação posterior de provas e documentos quando se tratar de fato superveniente ou para contrapor fatos e provas também apresentados posteriormente.

Artigo ____ - Tratando-se de acusação fiscal que, por sua natureza, justifique a produção de prova pericial, deve o sujeito passivo protestar pela produção de tal prova no prazo e na peça recursal, sendo-lhe, neste caso, assegurado prazo adicional de 30 (trinta) dias para anexar laudo aos autos em complemento às razões de recurso, abrindo, incontinenti, igual prazo para exercício do contraditório à parte contrária.

§ único – se a parte for economicamente hipossuficiente não puder produzir a prova pericial por seus próprios meios, a autoridade julgadora determinará diligência para que a autoridade administrativa competente, distinta da autoridade lançadora, o faça.

Artigo ____ - Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, salvo os decorrentes de mero erro formal;

III - admitidos, no processo, como incontroversos; e

IV – em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Artigo ____ - No exame das provas os julgadores deverão considerar os obstáculos e as dificuldades reais do contribuinte com base na sua capacidade econômica, intelectual e sociocultural, inclusive como dirigentes de pessoa jurídica, determinando as diligências necessárias para que a parte possa ter assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Do julgamento

Artigo ____ - O julgamento dos recursos ocorrerá em sessão pública, com quórum completo de julgadores, cuja pauta deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias no sítio eletrônico do órgão, a partir de quando serão consideradas intimadas as partes e seus procuradores.

§ único - Para fins de assegurar o quórum completo de julgadores, o órgão administrativo de julgadores poderá contar com julgadores suplentes para, a qualquer tempo, substituir titulares ausentes.

Artigo ____ - O recurso será distribuído a um relator que, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, deverá inclui-lo em pauta para julgamento.

Artigo ____ - O relator fará a leitura do relatório, franqueando-se aos procuradores das partes a produção de sustentação oral e, em seguida, proferirá seu voto.

Artigo ____ - Após voto do relator, os demais julgadores proferirão os seus votos, sendo assegurado o pedido de vista, individual ou em conjunto, uma única vez, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ único – Enquanto não for encerrado o julgamento os julgadores poderão livremente alterar seus votos com base nos argumentos apresentados pelos demais julgadores.

Artigo ____ - Colhidos todos os votos, o Presidente proclamará o resultado do julgamento, sendo encaminhado para posterior elaboração e revisão do acórdão e intimação das partes.

Artigo ____. - São elementos essenciais do Acórdão:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma da acusação e da defesa, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, nos quais os julgadores analisarão as questões de fato e de direito;

III - os dispositivos, em que os julgadores resolverão as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão, seja ela interlocutória, ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

- III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
- IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;
- V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
- VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Artigo ____ - O Presidente da Câmara não proferirá voto, exceto em caso de empate.

Dos impedimentos

Artigo ____ - É vedado o exercício da função de julgar àquele que, relativamente ao processo em julgamento:

- I - tenha atuado no exercício da fiscalização, lançamento, mediação ou julgamento anterior do crédito tributário;
- II - tenha atuado na qualidade de mandatário ou perito;
- III - tenha conhecido em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;
- IV - tenha interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou companheiro, ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, inclusive;
- V - tenha vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados ou de contabilistas ou de economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como interessado no processo;
- VI - seja sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica interessada no processo;
- VII - seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do interessado;
- VIII - figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- IX - figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; e
- X - promova ação contra o interessado ou seu advogado.

§ 1º - As partes deverão arguir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhes couber falar nos autos.

§ 2º - O incidente será decidido em preliminar pelo órgão de julgamento, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3º - O julgador poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo.

Disposições gerais

Artigo ____º. - Não impede o lançamento de ofício a propositura pelo autuado de ação judicial por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto, ainda que haja ocorrência de depósito ou garantia.

§ único - Estando o crédito tributário com a exigibilidade suspensa antes do lançamento de ofício, nos termos do artigo 151, incisos II, IV ou V da lei federal nº 5172 de 25 de outubro de 1966, o lançamento de ofício será lavrado para prevenir os efeitos da decadência, porém sem a incidência de multa de ofício ou multa de mora, cujas incidências restarão interrompidas até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição.

Artigo ____º. - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito em dinheiro da importância questionada em qualquer fase do processo administrativo tributário, com os acréscimos devidos até a data do depósito, fazendo cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária.

§ 1º - A quantia depositada administrativamente referente à exigência fiscal:

I - será devolvida ao contribuinte na proporção do cancelamento ou da redução do auto de infração por decisão administrativa definitiva, atualizada pelos mesmos índices de atualização dos tributos discutidos; ou

II - será convertida em renda na proporção da manutenção do auto de infração por decisão administrativa definitiva, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da intimação da decisão administrativa, exceto se, neste prazo, o sujeito adotar as medidas necessárias para transferência do valor para garantia de juízo em sede de eventual medida judicial desconstitutiva do crédito tributário.

§ 2º - a garantia referida no *caput* poderá ser substituída, a critério exclusivo do sujeito passivo, a qualquer tempo, por fiança bancária ou seguro garantia.

Artigo ____º. - A propositura de ação judicial, a lavratura de termo de acordo com tal condição previsto no artigo ____, III desta lei, ou a opção pelo juízo arbitral importam renúncia ao direito de litigar no processo administrativo tributário e desistência do litígio pelo autuado, exceto na matéria que lhe for distinta, devendo os autos serem encaminhados diretamente à Procuradoria competente, na fase processual em que se encontrarem.

Artigo ____º. – Fica acrescido o inciso VII ao artigo 151 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a seguinte redação:

Art. 151. (...)

VII – a instauração de processo arbitral.

Artigo ____º. - Fica acrescido o inciso XII ao art. 156 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a seguinte redação:

Art. 156. (...):

XII – a sentença arbitral, na forma estabelecida pela lei.

Artigo ____º. – Em qualquer fase do processo administrativo fiscal e nos termos regulamentados pela administração pública, as partes poderão celebrar negócio

jurídico processual previsto no artigo 190 da Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015, disciplinando sobre:

I - calendarização do processo administrativo;

II - plano de amortização do débito fiscal à luz de comprovada capacidade econômico-financeira do sujeito passivo;

III - antecipação, aceitação, avaliação, constituição, substituição e liberação de garantias; e

IV - modo de constrição ou alienação de bens para assegurar a satisfação do crédito tributário.

Artigo ____º - Na ausência ou insuficiência de normas nesta lei, lhes serão aplicadas, supletiva e subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil

Artigo ____º - A administração pública, mediante a edição de atos normativos, poderá estabelecer outras disposições complementares aplicáveis ao processo administrativo fiscal de que trata esta lei, desde que não restringentes ao direito de ampla defesa do contribuinte.

Artigo ____º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.